



Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir no rol de crimes hediondos o tráfico de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XII do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XII – tráfico de pessoas (art. 149-A, **caput**, incisos I a V, e § 1º, incisos I a IV).

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal